Fl. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 592/87 - GABIN

Boa Vista - T . F . R.
Em: 13 . 08 . 87 . -

Téc. Legislativa
1- Tomar Providências
2- Encaminhar para as
Comissões.
17.08.87

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 117, de 12.08.87, para ser apreciado por essa Augusta Casa Legislativa, em caráter de urgência, conforme preceitua o artigo 24 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977.

Ao ensejo, ratifico protestos de consideração.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em: 14 / 08 / 87

RECEBEMOS
Em 14 / 08 / 87
11:00

Exmo. Sr.
JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/

lm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

M E N S A G E M

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada e esclarecida apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que objetiva condicionar o Poder Executivo a firmar Convênio com o Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

A finalidade deste é construir moradias com condições mínimas de segurança, higiêne e conforto, servindo de infra-estrutura urbana básica, visando atender as necessidades habitacionais das famílias mais carentes, com uma renda per cápita inferior a 03 (três) salários mínimos, dando prioridades àquelas que não tenham um vínculo empregatício e com uma atividade informal de trabalho, daí nos voltarmos para otimizar os habitantes das zonas periféricas da capital, onde existem a maior concentração populacional do Território.

Buscamos condicionar à comunidade acima mencionada, ao utilizar processos construtivos regionais, ampliando as oportunidades de empregos, pela dinamização das pequenas empresas produtoras de materiais de construção, de âmbito local.

A implantação do programa "MUTIRÃO DA MORADIA", visa além dos benefícios supra mencionados, estimular o espírito associativo e de ajuda mútua às famílias de mais baixa renda, com vistas a sua integração comunitária e de elevação social, encontrando assim, um melhor ordenamento urbano nas pequenas comunidades, criando um fundo que possibilite a municipalidade, responder ao menos as necessidades básicas de um desenvolvimento urbano que permita ao homem, realizar-se como ser social e inserindo a participação do Governo Municipal, na solução para os problemas habitacionais.

Fl. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Os recursos, para a colimação do programa, serão oriundos do FINSOCIAL, cabendo a Prefeitura a administração da execução do programa em tela, utilizando para isso, todas as determinações oriundas do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conforme os preceitos do convênio a ser aprovado.

Contando com a compreensão e discernimento que sempre nortearam os procedimentos dessa Douta Casa, é que sugiro apreciação da matéria, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977.

Por fim, coloco toda a estrutura técnica administrativa da Prefeitura, através dos órgãos setoriais, a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal, para quaisquer esclarecimentos adicionais, por ventura necessários, sobre a matéria objeto dessa mensagem a Vossa Excelência e demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, apresentando meus protestos de distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 12 de agosto de 1987.

SILVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

começa aqui

Fl. 04
f.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 12 DE AGOSTO DE 1987.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitações pelo Programa Mutirão da Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartida de terreno(s) e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção de 100 (cem) unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante Decreto o(s) terreno (s) nos qual (is) se localizará (ão) o (s) projeto (s) para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o Artigo 2º deverá ser composta água potável, energia elétrica, meios-fios, pavimentação.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

I - O contrato será o de cessão de uso.

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 15 anos.

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto , mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10% do S.M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferí-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

Termina Aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

I - O contrato será o de cessão de uso.

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 15 anos.

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto , mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10% do S.M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferí-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no ítem anterior ou na falta de pagamento de mais de três prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 10% da arrecadação mensal do Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 12 de agosto de 1987.

Roberio

SILVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

Termina Aqui

Fl. 07

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 17 / 08 / 87.

PRESIDENTE

Fl. 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 117, 12 de agosto de 1987.

DISPÕE SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, Firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.

Processo nº: 265/87.

Relator: Otoniel Ferreira de Souza.

Parecer: 32/87.

"Senhor Presidente",

Avocando o presente Projeto de Lei nos termos regimentais, com o fim de relatá-lo manifestamo-nos de forma favorável por ser legal e constitucional.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.-
REALATOR.-

A Comissão de Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

Otoniel Ferreira de Souza
Presidente

Noêmia Bastos Amazonas
Secretário

Paulo Dias de Souza Cruz
Membro

Fl. 09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, às onze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente a Secretaria a Vereadora Noêmia Bastos Amazonas e o Membro o Vereador Paulo Dias de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador(a) Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 117, de 12.08.87, que dispõe sobre Autoriza a Prefeitura Municipal de B.Vista, Ter. Fed. Roraima, firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª Secretária que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr.Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Noêmia Bastos Amazonas, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em: 23 de outubro de 1987.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE:-

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS
1ª SECRETÁRIA:-

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO:-

Fl. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 17 / 08 / 87.
PRESIDENTE

A
Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro.
Para Relatar.
Boa Vista, 19/08/87.

Fls. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 117, DE 12 DE AGOSTO DE 1987.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA A PMBV, TFRR, FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE P/ OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 265/87.
Relator : MARIA DE LOURDES PINHEIRO.
Parecer nº 021/87.
"Senhor Presidente,

Relatando, nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº. 117, de 12 de agosto de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para a execução de 100 (cem) unidades habitacionais, manifestarmo-nos de maneira favorável à sua apreciação plenária, por se tratar de uma justa tentativa de resolver cruciais necessidades da população.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 1987.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO.-
RELATORA.-

Fl. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Presidente

AMAZONAS BRASIL
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membra

ilb/.-

Fl. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezenovedias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Reinaldo Fernandes Neves Filho, presente o Secretário o Vereador ' Amazonas Brasil e o Membra a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador (a) Maria de Lourdes Pinheiro, da - da ao Projeto de Lei nº 117, de 12 de agosto de 1987, que dispõe sobre - Autoriza a PMBV, TFRR, firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento urbano e meio ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou o Sr. Se - cretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Como mais nada houvesse a trátar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Amazonas Brasil, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em: 19 de agosto de 1987.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Presidente

AMAZONAS BRASIL
1º Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membra

ilb/.-

Fl. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 17 / 08 / 87.

PRESIDENTE

Fl. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 117, DE 12 DE AGOSTO DE 1987.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 265/87

Relator: PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ

Parecer nº: 005/87

"Senhor Presidente",

Avocando o presente Projeto de Lei que Dispõe Sobre: Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, firma convênio com o Ministério do desenvolvimento Urbano e meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências, emitimos Parecer favorável.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista, 21 de agoto de 1987.

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ

RELATOR:-

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ — PRESIDENTE:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA — SECRETÁRIO:-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO — MEMBRO:-

cmcf./-

20

Fl. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A T A

Aos vinte e hum dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, às 14:00 horas, em úma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras e serviços Públicos, sob a Presidência do Vereador PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ, presente o Secretário o Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA e o membro o Vereador REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador(a) PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ, dado ao Projeto de Lei nº 117, de 12 de agosto de 1987, que dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Srº Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Srº. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, lavrei a presente Ata, que depois de lida a achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista (RR), em: 21 de agosto de 1987.

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO:-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO:-

cmcf./-

Fl. 17

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 17 / 08 / 87.

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fl. 18

P A R E C E R

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117, DE 12 DE AGOSTO DE 1987.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 265/87.

Relator : Barac da Silva Bento.

Parecer : 06/87.

Senhor Presidente,

Avocando o presente Projeto de Lei nos termos regimentais, para relatarmos, somos favorável a sua aprovação, por ser legal e constitucional.

"SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 1987.

BARAC DA SILVA BENTO

RELATOR

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS
Secretária

PAULO DUARTE
Membro

Fl. 19

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos vinte e oito *dias do mês de* outubro *de mil novecentos e oitenta e sete, às* dez *horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador BARAC DA SILVA BENTO, presente o Secretário a Vereadora NOÊMIA BASTOS AMAZONAS e o Membro* **PAULO MAGALHÃES DUARTE,** *para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador (a)* Barac da Silva Bento, dado ao Projeto de Lei nº 117, de 12.08.87, que dispõe sobre: Autoriza a Pref.Municipal de B.Vista, Ter. Fed. Roraima, firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou o Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu NOÊMIA BASTOS AMAZONAS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS SESSÕES" , Boa Vista (RR), Em: 28 de outubro de 1987.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE:-

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS
1ª SECRETÁRIA:-

PAULO DUARTE
MEMBRO:-

fl. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Ordem do dia: Em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 117, de 12 de agosto de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	

Outros: ----------

VOTAÇÃO

	SIM 1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	NÃO 1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1. Amazonas Brasil	X													
2. Barac da S. Bento	X													
José Mª Carneiro	NÃO VOTA							NÃO VOTA						
4. Mª Alice Gomes	X													
5. Lourdes Pinheiro														
6. Noêmia Bastos	X													
7. Odete Irene	X													
8. Otoniel Ferreira														
9. Paulo Dias	X													
10. Paulo Duarte	X													
11. Reinaldo Filho	X													

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- SECRETÁRIO:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

ORDEM DO DIA: Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 117, de 12 de agosto de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, firmar convênio com o Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	
02. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	X	
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	~~Ausente~~ - Projeto em Escaneio	
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL	X	
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PFL	NÃO VOTA.	NÃO VOTA
06. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	X	
07. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	
08. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	
09. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
11. REINALDO FERNANDES N. FILHO -PTB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

PROJETO DE LEI N.º 117 , DE 12 DE AGOSTO DE 1987.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitações pelo Programa Mutirão Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Muturão da Moradia, com contrapartida de terreno (s) e infra-estrutura básica à execução do Projeto de construção de 100 (cem) unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante Decreto o (s) terreno (s)no(s)qual (is) se localizará (ão) o (s) Projeto (s) para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o artigo 2º deverá ser composta água potável, energia elétrica, meios-fios, pavimentação.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso.

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 15 anos.

III - Ao Mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto , mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações á época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10% do S.M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferí-lo , doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no ítem anterior ou na falta de pagamento de mais de três prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 10% da arrecadação mensal do Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito contrato contábil específico.

Art. 8º - Esta Lei entrarem vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 12 de agosto de 1987.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 170 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente , objetivando a construção de habitação pelo Programa Mutirão Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão de Moradia, com contrapartida de terreno (s) e infra-estrutura básica à execução do Projeto de construção de 100 (cem) unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante Decreto (s), Terreno (s) no (s) qual (is) se localizará (ão) Projeto (s) para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o artigo 2º deverá ser composta água potável, energia elétrica, meios-fios, pavimentação.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso;

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 15 anos;

III - Ao Mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo;

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturário aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10% do S.M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo;

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferí-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título;

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a conseqüente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no ítem anterior ou na falta de mais de três prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 10% da arrecadação mensal do Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito contrato contábil específico.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de novembro de 1987.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 465
de 24/11/87 pag. 7/11
Ramir

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE		
			ATUAL	PROP/NOV/87	PROP/JAN/88
03	.Segunda Categoria	LTNM - II	9.836,10	11.803,32	20.459,08
04	.Terceira Categoria	LTNM - III	8.692,38	10.430,85	18.080,15
B	CÂMARA MUNICIPAL				
01	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
	.Assistente Jurídico	-	21.147,92	25.377,50	43.987,67
	.Assistente de Imprensa	-	17.905,82	21.486,98	37.244,10
	.Contador	-	21.147,92	25.377,50	43.987,67
02	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
	.Assistente Legislativo	-	8.913,58	10.696,29	18.540,24
	.Auxiliar Legislativo	-	5.715,51	6.858,61	11.888,26
	.Taquígrafo	-	10.621,65	12.745,98	22.093,03
	.Técnico em Contabilidade	-	9.314,40	11.177,28	19.373,95
03	SERVIÇOS GERAIS				
	.Auxiliar de Serviços Gerais	-	4.445,12	5.334,14	9.245,84
04	TRANSPORTES OFICIAIS				
	.Motorista		5.080,47	6.096,56	10.567,37

LEI Nº 169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.

A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA RUA RR-04 QUE CORTA O BAIRRO JARDIM FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Rua RR-04 que parte da Av. Venezuela, cortando o Bairro Jardim Floresta, indo até às margens do Igarapé Caranã, nesta cidade passa a denominar-se Avenida CARLOS PEREIRA DE MELO.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as numerações existentes naquela via pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de novembro de 1987.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº 170, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Executivo fica autorizado a firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitação pelo Programa Mutirão Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão de Moradia, com contrapartida de terreno(s) e infraestrutura básica à execução do Projeto de construção de 100 (cem) unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante Decreto(s), Terreno(s) no(s) qual(is) se localizará(ão) Projeto(s) para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infraestrutura básica a que alude o artigo 2º deverá ser composta de água potável, energia elétrica, meios-fios e pavimentação.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso;

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 15 anos;

III - Ao Mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo;

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus;

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus;

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas;

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10% do S.M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo;

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferí-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título;

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a conseqüente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de mais de três prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 10% da arrecadação mensal do Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito contrato contábil e específico.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de novembro de 1987.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 580 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Art. 6º da Lei nº 171, de 23 de novembro de 1987,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de..... Cz$ 18.700.000,00 (DEZOITO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZADOS) como reforço às dotações abaixo indicadas:

1.000 - GABINETE DO PREFEITO

03.07.020.2.002 - Manutenção do Gabin

Elemento Fonte

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 420.000,00

03.07.020.2.004 - Manutenção das Administrações Regionais

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 600.000,00

1.200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.07.020.2.005 - Manutenção da Proge

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 900.000,00

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 180.000,00

1.300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

03.09.021.1.014 - Manutenção da Sempla

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 2.000.000,00

3113 06 - Obrigações Patronais Cz$ 400.000,00

1.400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.001 - Encargos Gerais do Município

Elemento Fonte

3113 06 - Obrigações Patronais Cz$ 300.000,00

1.500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.08.021.2.013 - Manutenção da Semfi

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 4.100.000,00

1.700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

10.07.021.2.024 - Manutenção da Semou

Elemento Fonte

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 1.400.000,00

1.800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

10.07.021.2.015 - Manutenção da Semsu

Elemento Fonte

3111 06 - Pessoal Civil Cz$ 6.000.000,00

1.900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

11.65.021.2.031 - Manutenção da Semtur

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 2.000.000,00

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 400.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o Art. 1º será compensado com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação das Fontes 04 - FPM no valor de Cz$ 12.000.000 ,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZADOS) e 06 - Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos - FRN no valor de..... Cz$ 6.700.000,00 (SEIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZADOS).

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito suplementar no valor de Cz$ 21.455,181.77 (VINTE E HUM MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQÜENTA E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E HUM CRUZADOS E SETENTA E SETE CENTAVOS), como reforço as dotações abaixo indicadas:

1.000 - GABINETE DO PREFEITO

03.07.020.2.002 - Manutenção do Gabin

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 1.660.000,00

03.07.020.2.004 - Manutenção das Administrações Regionais

Elemento Fonte

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 120.000,00

1.400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.010 - Manutenção da Semad

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 1.992.000,00

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 900.000,00

03.07.021.1.011 - Encargos Gerais do Município

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 63.181,77

15.82.495.2.035 - Encargos com inativos e pensionistas

Elemento Fonte

3251 04 - inativos Cz$ 2.250.000,00

3252 04 - Pensionistas Cz$ 80.000,00

1.500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.08.021.2.013 - Manutenção da Semfi

Elemento Fonte

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 820.000,00

1.600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.07.021.2.016 - Manutenção da Semec

Elemento Fonte

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 600.000,00

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 465
de 24/11/87 pag. 7/11
Iramir